

**PROJETO DE LEI N.º            DE 2005.  
(Do Sr. Carlos Nader)**

“Dispõe sobre as Empresas Patrocinadoras de Uniformes escolares de escolas públicas, e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1.º - Fica autorizada a inscrição do nome e marca de empresas patrocinadoras, nos uniformes dos alunos da rede pública de educação.

Artigo 2.º - Considera-se empresa patrocinadora de escola pública aquela que, cumulativamente:

I – responsabilizar-se pela confecção do uniforme adotado pela escola pública, a ser doado aos alunos regularmente matriculados;

II – comprometer-se a fazer, doações, obra ou serviço, para a escola pública;

III – fornecer mobiliário e material escolar.

Artigo 3.º - A empresa patrocinadora de escola pública terá direito exclusivo à inscrição de seu nome e marca no uniforme respectivo, durante o período do patrocínio.

Parágrafo único – É vedado o patrocínio de empresas que tenham por finalidade a produção de bebidas alcoólicas e fumo.

Artigo 4.º - Ficam as Secretarias de Educação autorizada a elaborar o modelo do uniforme da escola pública que veiculará a inscrição do nome e marca da empresa patrocinadora.

Artigo 5.º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Artigo 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

Diante da dificuldade que a administração pública tem para obter recursos para incrementar ainda mais a educação pública, assim como em função dos custos envolvidos na aquisição de fardamento pelos alunos da rede de ensino público, encaminhamos o projeto, que trata da possibilidade de empresas patrocinarem escolas públicas de ensino.

Essa proposição visa, também, permitir maior integração entre a iniciativa privada e o Poder Público, no sentido de melhorar as condições de estudo dos alunos da rede de ensino, através de doações, possibilitando a fixação do nome e marca da empresa que contribua com a doação de uniformes, execução de obras, doação e fornecimento de mobiliário e material escolar.

Certo do grande alcance social da presente proposição,  
solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em                    de 2005.

**Deputado CARLOS NADER  
PL/RJ**